



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002824.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002824.02.07-2025

LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2824/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA LEI 1964 DE 07/04/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 21/02/2025 às 17:34:16

DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
10.829	TERMO DE ABERTURA	1	21/02/2025 às 17:34:19
108.6BC	PROJETO DE LEI	5	21/02/2025 às 17:36:52
10B.05F	DESPACHO	2	25/02/2025 às 17:10:07
10C.129	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	26/02/2025 às 14:22:20
110.E24	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	10	11/03/2025 às 10:38:33
112.E23	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	12/03/2025 às 15:09:06
11A.350	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	20/03/2025 às 13:36:43
11E.DA2	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	26/03/2025 às 17:40:03
11E.8A7	REDAÇÃO FINAL	2	26/03/2025 às 13:50:29
120.B60	OFÍCIO	3	28/03/2025 às 13:53:11
126.A77	DOCUMENTO ESCANEADO	2	07/04/2025 às 12:37:35
12.072	TERMO DE REVISÃO	1	07/04/2025 às 12:39:17

MATOZINHOS - MG, 07 de abril de 2025 às 12:39:37.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2824/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos auto administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em **21/02/2025 17:34:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1777.1W34.116U.U559.1885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10.829** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **21/02/2025 17:34:19**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1781.6834.316V.364X.2381**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO N.º 086/2025/GAP

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Altera A Lei 1.964 De 07/04/2006 E Dá Outras Providências.”.

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.


ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO N.º 086/2025 AS 16:56 HS	
DESTINO DO DOC: <i>Diretoria Legislativa</i>	
Matozinhos <i>21</i> de fevereiro de <i>2025</i>	
<i>Italo Borges</i> Assinatura do Prefeito	

1/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**2824
PROJETO DE LEI N° , DE 2025.**

**“ALTERA A LEI 1.964 DE 07/04/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal, na elaboração da folha de pagamento do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, municipais, chefe de gabinete, procurador geral, controlador e/ou auditor geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, deverá observar as seguintes disposições relativas às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Fica alterado o Inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

Art 2º (...)

III Consignado: prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, municipais, chefe de gabinete, procurador geral, controlador e/ou auditor geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Fica alterado o artigo 11, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos consignados, conforme art. 1º da referida Lei.

Elio Moraes Borges
Prefeito Municipal

2/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º Fica incluído à Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o § único ao artigo 16, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, de ...


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

3/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006.

O presente projeto tem como objetivo ampliar o rol de servidores públicos abrangidos pela referida Lei, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento. A proposta visa garantir que os servidores municipais, sem distinção de sua categoria funcional, possam usufruir dos direitos nela previstos, promovendo a justiça e a igualdade no tratamento dos servidores públicos municipais.

Destaca-se que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e imparcialidade, que devem nortear a administração pública. A medida busca assegurar aos servidores públicos municipais o acesso ao crédito de forma justa, equilibrada e responsável.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que proporcionará condições mais justas e equânimes no tocante às consignações em folha de pagamento para os servidores municipais contemplados.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

4/4



Pág: 6/43

Informações do Documento

ID do Documento: **108.6BC** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **21/02/2025 - 17:36:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 1765.3436.152V.X553.5158

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 25 de fevereiro de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2824/2025, que "Altera a Lei 1.964 de 07/04/2006 e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 2824/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei 1.964 de 07/04/2006 e dá outras providências."

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos e tem como justificativa "ampliar o rol de servidores públicos abrangidos pela referida Lei, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento. A proposta visa garantir que os servidores municipais, sem distinção de sua categoria funcional, possam usufruir dos direitos nela previstos, promovendo a justiça e a igualdade no tratamento dos servidores públicos municipais."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 21 de fevereiro de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 25 de fevereiro de 2025.

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbra hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se nos apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8, inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I e XXIII c/c art.35, II, c, ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22) tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO dois terços (Art. 165, VI, do RI c/c art.52, II, g)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2824/2025 determinando a sua apresentação na reunião ordinária de hoje, uma vez que protocolado dentro do prazo regimental, com a distribuição para a comissão supra mencionada.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **25/02/2025 17:21:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17W5.5621.127H.Z71X.2507, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10B.05F** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.*6-*3, em **25/02/2025 17:10:07**, contendo 471 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1781.6V10.206U.W25A.7472



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

3417

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente. **Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 18.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente:

Apresentação de projeto: Projeto de Lei nº 2824/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.”; Projeto de Lei nº 2825/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999, de 09 de abril de 2007, 2.000 de 09 de abril de 2007 e 2.001 de 09 de abril de 2007.”; Projeto de Lei nº 2826/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres:

Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados.

Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2826/2025.

Leitura de pareceres: não houve.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 17 e 18/2025 e Ind. 54 e 60/2025; Flávio Diniz Vieira: Req. 19/2025, Ind. 48 e 55/2025 e Moções 4 e 5/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 20/2025 e Ind. 56/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, César Antônio Pereira e José Miguel Dias Filho: Req. 21/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 22/2025 e Ind. 65 e 66/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 57/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 58 e 59/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 61 e 62/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 63/2025 e Moção 7/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 64/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira, Júlio César Souza Moreira, José Miguel Dias Filho e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações.

Ordem do Dia: Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2823/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) e dá outras providências.” Usaram





da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação o PL nº 2823/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2823/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira. Após utilizar a palavra nas Considerações Finais, o vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, devido a um compromisso, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Deram sequência nas Considerações Finais os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 5:25. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **05ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial no dia **06.03.2025**, considerando que, quando a data da Sessão Ordinária recair em dia de feriado ou ponto facultativo, as reuniões são transferidas para o primeiro dia útil subsequente, desde que numa mesma Sessão Legislativa, **às 18 horas, no local regimental**. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=ZY-zkjkOspw>

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60**-**6-**7 em 06/03/2025 17:03:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W6.2H03.817W.E41V.8136**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 06/03/2025 16:25:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1647.5H25.5309.V648.3446, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.961.***-4 em **06/03/2025 13:53:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H1.8W53.2266.R47R.5038**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.254.***6-2** em **28/02/2025 14:17:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1474.8Z17.749H.2217.3414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.814.***-0 em **27/02/2025 17:39:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17U5.1639.151X.A75K.2171, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.774.463-3 em 27/02/2025 13:03:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z0.7803.428H.W43U.6784, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.^{**}6-^{**}5 em **27/02/2025 12:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1264.1240.818W.V1Z2.Z847, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224-996-1 em **27/02/2025 10:57:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1045.4A57.232A.3002.7865, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020





Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00*.*6-*4** em **27/02/2025 10:36:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1022.7836.502E.A33E.4234**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **27/02/2025 07:30:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07K0.5R30.413V.H86Z.4162**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **26/02/2025 16:33:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1641.6333.639X.H586.3310**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **26/02/2025 14:39:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X2.7939.8548.8136.5652**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **26/02/2025 14:33:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1421.7U33.145K.X70A.7805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10C.129** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **26/02/2025 - 14:22:20**

Código de Autenticidade deste Documento: **1435.2X22.6199.Z111.2452**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) AO PROJETO DE LEI N°2.824/2025.

OBJETIVO: ALTERAR A LEI 1.964/2006

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI N°2.824/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF**, acerca do Projeto de Lei nº 2.824/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a “Lei 1.964/2006 e dá outras providências”; tem como propósito ampliar o rol de servidores públicos abrangidos pela Lei que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei nº2.824/2025, visando alterar a Lei 1.964/2006, nos seguintes termos:

“O presente projeto tem como objetivo ampliar o rol de servidores abrangidos pela referida Lei que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento. A proposta visa garantir que os servidores municipais, sem distinção de sua categoria funcional, possam usufruir dos direitos nela previstos, promovendo a justiça e a igualdade no tratamento dos servidores públicos municipais.

(...) a medida busca assegurar aos servidores públicos municipais o acesso ao crédito de forma justa, equilibrada e responsável”

1





Pois bem;

Breve é o relatório.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, passa a fundamentar:

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)¹ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, inciso IX, aduz sobre a competência privativa: “Compete ao município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições.”

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“IX – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único;”

O art. 35, inciso II, alínea c, determina quais matérias são de **iniciativa privativa** do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 35 São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº 1, de 31-10-2001).

II do Prefeito:

c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;”

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I do mesmo mandamento, esclarece: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições, a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI² e a Seção V da Lei Orgânica

² Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso **um quórum da maioria absoluta** dos votos dos membros da câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 165, II³ do Regimento Interno e 52, II, f⁴, da LOM.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária⁵; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁶, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁷, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁸, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

³ Art. 165. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] II – estatuto dos Servidores Públicos;

⁴ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II – da maioria absoluta dos membros da câmara;

[...] f) estatuto dos Servidores Públicos;

⁵ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

2.3 DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei nº 2.824/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo alterar a “Lei 1.964/2006 e dá outras providências.”, visando ampliar o rol de servidores públicos abrangidos pela Lei que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

Objetiva ampliar o rol de servidores para incluir o prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, chefe de gabinete, procurador geral e ou auditor geral, servidores comissionados e servidores e públicos, para garantir que todos os servidores municipais, sem distinção de sua categoria funcional, possam usufruir dos direitos nela previstos, ou seja, também serem abarcados, se desejarem, por consignações em folha de pagamento, no intuito de promover a justiça e a igualdade no tratamento dos servidores públicos municipais.

Como se pode notar no texto da proposição, trata-se de projeto de lei destinado a ampliar o rol de servidores mencionados na Lei 1.964/2006.

Assim, para ampliar o rol e garantir direitos não podemos preterir o Princípio da Igualdade que impõe aos poderes públicos a observância em dar tratamento igual a todas as pessoas e a proibição de discriminações infundadas, sem prejuízo de impor diferenciações de tratamento entre pessoas, quando existam especificidades relevantes que careçam de proteção, portanto afirmamos que as **discriminações contidas na Constituição Federal visam assegurar a igualdade de direitos e obrigações**.

A Constituição Federal no seu art. 5º assegura mais do que uma igualdade formal perante a lei, mas, uma igualdade material que se baseia em determinados fatores; assim, o que se busca é uma igualdade proporcional porque não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. “O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais”. (BULOS, 2002, p. 79).

O Princípio da Igualdade veda as diferenciações arbitrárias, absurdas e ilegítimas face aos valores Constitucionais.

Trata-se de um direito diretamente ligado ao valor da dignidade da pessoa humana na sua longa luta contra discriminações arbitrárias, reconhecido como um





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

princípio estruturante do sistema de direitos fundamentais; encontra-se espelhado no conteúdo da maioria dos demais direitos protetores da liberdade e dos direitos sociais.

Assim, o próprio constituinte resolveu colocar no art. 37, bem ao lado dos cargos efetivos, os cargos em comissão no qual se incluem os cargos do grupo de direção e assessoramento superiores, cujo provimento é transitório e a nomeação é livre, porém a exoneração também pode ocorrer a qualquer tempo, ao arbítrio da autoridade competente.

Sem adentrar em detalhes da diferenciação entre cargo em comissão e função de confiança, observemos o art. 37, inciso V, da Constituição Federal:

“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998).

Contudo, não podemos olvidar que existem maneiras diversas de exercer o serviço público, seja por concurso, cargo em comissão, processos seletivos ou qualquer outra forma permitida em lei, entretanto, isto não chancela o tratamento desigual, baseia-se no princípio da universalidade, ou seja, todos devem ter os mesmos direitos e deveres, tendo em vista que todos recebem salário pela força de trabalho dispensada ao serviço público.

No mesmo sentido, a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, trouxe um novo com a reforma administrativa para alterar o regime e as normas da Administração Pública, assim, o subsídio é novidade desta Emenda. O subsídio é uma modalidade de remuneração fixada em parcela única, paga obrigatoriamente aos detentores de mandato eletivo, a nível municipal temos o prefeito e o vice-prefeito e aos agentes políticos assim compreendidos os secretários municipais. Senão vejamos:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de **mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os **Secretários Estaduais e Municipais** serão **remunerados exclusivamente por subsídio** fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Portanto, o subsídio também é pela força de trabalho dispensada, mas desejou o legislador determinada diferenciação.

Ademais, a doutrina corrobora nos ensinando através das palavras de Pedro Lenza sobre a garantia de direitos:

"deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada no liberalismo clássico), mas principalmente, a igualdade material. Isso porque, no Estado social ativo, efetivador de direitos humanos, imagina-se uma igualdade mais real perante os bens da vida, diversa daquela apenas formalizada em face da lei." (LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado, 24. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020)

Por conseguinte, o Princípio da Igualdade é o alicerce para a construção de sociedades mais justas; e a injustiça social solidifica-se quando permitimos que haja diferença de acesso a direitos e bens entre as pessoas de uma sociedade.

Por todo o exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais, bem como, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desse modo, o Projeto de Lei ora analisado foi elaborado respeitando todo o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

2.4 DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

7





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois visa garantir que os servidores municipais, sem distinção de sua categoria funcional, possam usufruir dos direitos previstos na Lei 1.964/2006, promovendo a justiça e a igualdade no tratamento dos servidores públicos municipais.

Quanto à **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja, ampliar o rol de servidores públicos abrangidos pela Lei que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a salvaguardar direitos protegidos pela Constituição Federal, tendo em vista que o seu art. 5º assegura que todos são iguais perante a lei.

CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Nº 2.824/2025**.

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 9 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

8

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **11/03/2025 14:45:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1441.1K45.533Z.E233.6323, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF: 052.77*.*6-*3** em **11/03/2025 14:27:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1490.6X27.214H.700E.4100, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.*6-*2** em **11/03/2025 13:15:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13K3.3Z15.619K.286W.6865, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **110.E24** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.



Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.*6-*4**, em **11/03/2025 - 10:38:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 1071.2H38.0332.Z26Z.5013

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 11 (onze) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira **participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 06.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2025, de autoria do vereador José Miguel Dias Filho, que “Concede título de Cidadã Honorária do município de Matozinhos a Sra. Maria Horacio Goreti Saturnino.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PDL nº 67/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer. **Leitura de pareceres:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao PL nº 2824/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 34/2025 e Ind. 89 e 90/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 30 e 31/2025 e Ind. 84/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 32/2025 e Ind. 88/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, César Antônio Pereira e José Miguel Dias Filho: Req. 33/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 83/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 85 e 86/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 91/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 92/2025. Durante a leitura das indicações, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou a retirada da indicação de nº 87/2025, de sua autoria. Ainda durante a leitura das indicações, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Júlio César Souza Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2826/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, que apresentou Emenda por Ocasião dos Debates. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Usou da palavra também a Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Matozinhos- MG, Sra. Kelly França Fonseca. Na sequência o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

3430

dispensa de pareceres à Emenda por Ocasião dos Debates ao Projeto de Lei nº 2826/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasião dos Debates do PL nº 2826/2025 foi aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, ao Projeto de Lei nº 2826/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2826/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2826/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2826/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2826/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2826/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Considerações Finais: usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as Considerações Finais, os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Finalizadas as Considerações Finais, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Mateus 5:16. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **07ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial no dia **18.03.2025, às 18 horas, no local regimental**. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=PkJpNtz1ncw>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.**6-7 em 20/03/2025 12:18:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1230.2718.602U.281R.4683, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.**6-4 em 14/03/2025 11:03:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1172.5603.0244.943W.0127, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77.**6-3 em 14/03/2025 08:37:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z3.5V37.5009.7154.4732, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25.**6-2 em 13/03/2025 16:55:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R5.1V55.7506.U369.0866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50.**6-9 em 13/03/2025 15:02:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1544.2802.5503.A412.6135, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.**6-1 em 13/03/2025 15:02:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15A0.7U02.2228.658W.7070, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.**6-5 em 13/03/2025 11:26:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11X6.4426.109Z.H462.7027, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81.**6-0 em 13/03/2025 08:39:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08X1.1639.0139.K658.2703, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **13/03/2025 07:04:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07W0.8404.2387.2106.2052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **12/03/2025 18:40:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1890.5Z40.7172.W662.7783, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **12/03/2025 16:48:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U1.3248.052K.966V.0113, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **12/03/2025 15:38:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15R7.1U38.7274.600U.0775, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **12/03/2025 15:17:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1543.1X17.502W.686U.1260, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 112.E23 - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **12/03/2025 - 15:09:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 1513.0309.005W.1584.7242

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira** participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente.** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do União Brasil (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PSDB (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PP (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do Poder Executivo: indicação para líder de Governo. Do Tiro de Guerra 04-043: convite para cerimônia de início do ano de instrução. **Grande Expediente:** Apresentação de projeto: Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos’, e dá outras providências.”; Projeto de Lei Complementar nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências.”; Projeto de Lei Complementar nº 121/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 124/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979.” Projeto de Lei nº 2829/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2830/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

3434

providências.” Projeto de Lei nº 2833/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas e municipais.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os projetos apresentados. **Leitura de pareceres**: Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 117/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2825/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações**: CLJRF: Req. 35/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 36/2025, Ind. 93 e 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2025 e Ind. 95 e 96/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 39/2025 e Ind. 98 e 101/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 40/2025 e Ind. 97 e 102/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 41 e 42/2025 e Ind. 105 e 109/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 99 e 100/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 103/2025 e Moção 10/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 104/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 106/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 107 e 108/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 111/2025. O vereador José Miguel Dias Filho solicitou a retirada da Indicação nº 110/2025, de sua autoria. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia**: Em **segunda** discussão, o Projeto de Lei nº 2826/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, novamente o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Júlio César Souza Moreira, novamente o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, novamente o vereador Flávio Diniz Vieira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação o PL nº 2826/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2826/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de prorrogação da Reunião por mais 15 (quinze) minutos, tendo o pedido aprovado em unanimidade. Em **primeira** discussão, o Projeto de Lei nº 2824/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o PL nº 2824/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais**: não houve, considerando o tempo de duração da Reunião Ordinária. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 139:1-16. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **08ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial no dia **25.03.2025, às 18 horas, no local regimental**. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=LN89qH4LkQ8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68.**6-0** em **21/03/2025 19:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19U8.7H50.155V.7157.8120, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25.**6-2** em **21/03/2025 17:35:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17W2.7E35.2439.X18U.0364, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60.**6-7** em **21/03/2025 17:35:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1777.5E35.233Z.R289.7514, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96.**6-4** em **21/03/2025 12:15:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X3.0V15.8108.W386.5456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00.**6-4** em **21/03/2025 10:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1061.8E54.710K.K632.6601, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR, CPF: 047.22.**6-1** em **21/03/2025 10:04:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1068.6Z04.035A.X43Z.1015, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34.**6-5** em **21/03/2025 08:41:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0878.3H41.600R.V86R.5637, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91.**6-3** em **21/03/2025 07:11:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0727.7Z11.402V.K36A.3277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6-*0 em **20/03/2025 15:52:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H0.6852.122U.R688.2486**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em **20/03/2025 15:32:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1578.7U32.109A.647U.6334**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em **20/03/2025 14:36:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.5U36.620E.H109.8314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em **20/03/2025 13:40:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1370.3940.6226.Z86K.1753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.*6-*9 em **20/03/2025 13:38:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H5.8K38.321Z.A238.1163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11A.350** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **20/03/2025 - 13:36:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1362.0A36.843U.982R.5505



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

3437

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto e emenda:** Projeto de Lei nº 2835/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.” **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025. Durante a apresentação, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho e Ildeu Lopes de Oliveira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2835/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PLC nº 118/2025. Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 2828/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 44 e 45/2025 e Ind. 117 e 118/2025; Flávio Diniz Vieira: Req. 46/2025, Ind. 123/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 47 e 48/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 49/2025 e Ind. 115 e 127/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 112 e 113/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 114/2025 e Moção 11/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 120 e 121/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 122/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 124 e 126/2025; André Barbosa Moreira: Moção 13/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentaram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira (em aparte), André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, Józé Miguel Dias Filho (em aparte) e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.** Em





segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2824/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2824/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, devido a um compromisso, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 16:20. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **2ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **27.03.2025, às 18 horas**, no local regimental, para deliberação em 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou também para a **3ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **28.03.2025, às 09 horas da manhã**, no local regimental, para deliberação em 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou ainda para a **9ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.04.2025, às 18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=386Cff0l5NY>



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **31/03/2025 10:44:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E6.2Z44.206V.356E.6053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **27/03/2025 17:29:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1726.5X29.637A.4308.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **27/03/2025 16:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X1.7R30.325Z.4714.3807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **27/03/2025 16:17:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X5.2W17.122W.U81H.4381**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **27/03/2025 13:25:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V3.5K25.3143.W019.4003**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **27/03/2025 12:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z2.3W55.2496.722U.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **27/03/2025 12:47:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U7.8647.753A.313A.5158**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00*.*6-*4** em **27/03/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.1845.302U.782W.7281**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34**6-5 em 27/03/2025 09:05:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0992.3305.725X.478X.7015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.777-**6-3 em **27/03/2025 08:11:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0R11.736K.704X.7250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*6-*3 em **27/03/2025 06:58:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0665.3858.111H.K53R.8343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.257.***6-2** em **26/03/2025 17:57:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V8.3W57.6193.Z789.0682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224.*6-1** em **26/03/2025 17:53:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1723.3V53.255E.K66W.4434, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 11E.DA2 - Tipo de Documento: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19***6-0 , em 26/03/2025 - 17:40:03

Código de Autenticidade deste Documento: 1795.0U40.403Z.7884.5287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 26 de março de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2824/2025

Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal, na elaboração da folha de pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e/ou Auditor Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, deverá observar as seguintes disposições relativas às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

Art 2º (...)

III – Consignado: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e/ou Auditor Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas.

Art 3º Fica alterado o artigo 11, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos consignados, conforme art. 1º da referida Lei.

Art. 4º Fica incluído à Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, o parágrafo único ao artigo 16, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2824/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **27/03/2025 16:17:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16V4.5U17.122V.Z056.1066, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11E.8A7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **26/03/2025 13:50:29**, contendo 286 palavras.



ID: 11E.8A7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/03/2025 13:50:29) Palavras:286
Cód. Autenticidade: 1344.2W50.729A.Z367.6147 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1344.2W50.729A.Z367.6147

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 55/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 28 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei nº 2824/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **28/03/2025 15:23:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15A1.1R23.2466.U20X.5367, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0
em **28/03/2025 13:53:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W7.0V53.810Z.K65X.5362**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **120.B60** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 55/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **28/03/2025 13:53:11**, contendo 82 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **13Z3.6K53.010W.H66E.3070**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 26 de março de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2824/2025

Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal, na elaboração da folha de pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e/ou Auditor Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, deverá observar as seguintes disposições relativas às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

Art 2º (...)

III – Consignado: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e/ou Auditor Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas.

Art 3º Fica alterado o artigo 11, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos consignados, conforme art. 1º da referida Lei.

Art. 4º Fica incluído à Lei Municipal nº 1.964, de 07 de abril de 2006, o parágrafo único ao artigo 16, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2824/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **27/03/2025 16:17:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16V4.5U17.122V.Z056.1066, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11E.8A7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **26/03/2025 13:50:29**, contendo 286 palavras.

ID: 11E.8A7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(26/03/2025 13:50:29) Palavras:286
Cód. Autenticidade: 1344.2W50.729A.Z367.6147 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.*6-*0
ID do Doc.: 120.B60 - 28/03/2025 13:53:11 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.*6-*0
Proc. Leg: 0002824-02.07-2025-20º LEGISLATURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 1344.2W50.729A.Z367.6147

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.634, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Executivo Municipal, na elaboração da folha de pagamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador e/ou Auditor-Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas, deverá observar as seguintes disposições relativas às consignações compulsória e facultativa.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

“Art. 2º - (...)

III – Consignado: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador e/ou Auditor-Geral, servidores comissionados, servidores públicos, efetivos, estáveis, aposentados e pensionistas.”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos consignados, conforme art. 1º da referida Lei.”

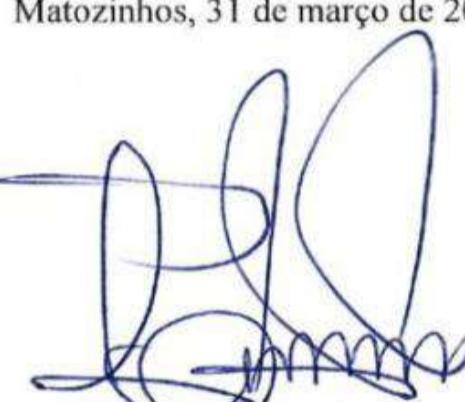
Art. 4º - Fica incluído à Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, o parágrafo único ao artigo 16, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo a expedir normas complementares ao disposto nesta Lei.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2824/2025, de autoria do Poder Executivo.

1 / 1



Informações do Documento

ID do Documento: **126.A77** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **07/04/2025 - 12:37:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1238.2Z37.0359.X41Z.7308

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 07 de abril de 2025.

Aos 07 dias do mês de abril de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002824.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em **07/04/2025 12:39:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12W7.6739.2166.K10A.8557**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **12.072** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **07/04/2025 12:39:17**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12E1.7939.716U.R34K.5765**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

